

Ao Sr. Hercules Alberto de Oliveira

Presidente da Comissão de Licitação - Ato Adm. nº SEDE-AAD-2024/0753
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO.
Brasília – DF - Brasil.
Cep: 71608-050

Prezado Senhor,

A SAIPHER, em resposta ao tratado no corpo do Ofício nº SEDE-OFI-2024-04686, de 19 de julho de 2024, vem por meio do presente instrumento, e pelo princípio colaborativo que regem os contratos administrativos e para o melhor entendimento da atuação da empresa na área de meteorologia, visando auxiliar a INFRAERO a entender o contexto atual da SAIPHER, apresentando informações que esperamos serem úteis de alguma maneira e cultivar e reforçar o espírito de confiança e parceria que a empresa nutre junto aos seus clientes tradicionais, desde a sua fundação, há mais de 29 anos.

Cabe aqui ressaltar que as informações serão apresentadas no documento anexo a esta carta e abrangem peculiaridades das empresas SAIPHER ATC LTDA e PAIM Telecomunicações LTDA, que juntas constituíram um consórcio, que participou como licitantes na Licitação Eletrônica nº 092/ADLI-1/SEDE/2024. Não se trata de impugnação ao recurso interposto mas mera manifestação de re-ratificação do resultado licitatório, em obediência ao que disposto da referida licitação eletrônica retro.

Ainda sobre as informações anexadas a esta carta, ressalta-se que tomou-se como base, alguns trechos do documento da empresa Hobeco Suldamericana Ltda, anexo do ofício nº SEDE-OFI-2024-04686, de forma a facilitar o entendimento e auxiliar a INFRAERO a compreender melhor as capacidades do Consórcio SAIPHER/PAIM, declarado vencedor do Lote nº 01/Região Norte da Licitação citada no mesmo ofício.

Por fim, à luz das informações e situações expostas no Anexo, a SAIPHER mantém o compromisso de garantir o necessário cumprimento dos Termos da Licitação Eletrônica nº 092/ADLI-1/SEDE/2024, bem como os mais elevados padrões de segurança das informações e de segurança operacional, mantendo o voto de confiança na relação cordial entre o Consórcio SAIPHER/PAIM e a INFRAERO.

Desde já agradeço a atenção dispensada e me coloco à disposição para maiores esclarecimentos pelo telefone +5512-99739-3851 e e-mail: f.boratto@saipher.com.br.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br FREDERICO BORATTO MARTINS MOREIRA
Data: 31/07/2024 18:35:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Frederico Boratto Martins Moreira
Representante da Consórcio SAIPHER/PAIM

ANEXO

Carta 24071680D, de 31 de julho de 2024.

Este anexo apresenta informações que abrangem peculiaridades das empresas SAIPHER ATC LTDA e PAIM Telecomunicações LTDA, que juntas constituíram um consórcio, que participou da Licitação Eletrônica nº 092/ADLI-1/SEDE/2024.

Ressalta-se que se tomou como base, alguns trechos do documento da empresa Hobeco Sudamericana Ltda., anexo do ofício nº SEDE-OFI-2024-04686, de forma a facilitar o entendimento e auxiliar a INFRAERO na compreensão das capacidades do Consórcio SAIPHER/PAIM.

Posto isso, seguem abaixo destacadas as seções do documento da HOBECO seguidas das informações apresentadas pelo Consorcio SAIPHER/PAIM em forma de observações:

Item 1:

Texto destacado: “A TEMPESTIVIDADE E A REGULARIDADE DO PRESENTE RECURSO - Por estes motivos, a implantação de produto reconhecido pelas autoridade aeronáutica nacional (DECEA) como Produto de Controle do Espaço Aéreo – PCEA, nos termos da ICA 800-9, que já passaram por processo de avaliação da conformidade pelo Instituto de Controle do Espaço Aéreo (ICEA), requisito de conformidade essencial e mandatório previsto no subitem 1.1.1 das Especificações Técnicas Específicas (GE.23/717.92/02061/02) e no item 8 do Memorial Descritivo (GE.23/717.75/02059/00) permitirá...”

Observações SAIPHER/PAIM: A título de informação a SAIPHER deu início ao processo de validação dos modelos de EMS, seguindo o preconizado na ICA 800-9 em 24/04/2024, sendo a primeira empresa brasileira a iniciar a utilização deste processo em parceria com o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) que vem implementando regulamentações para ampliar a concorrência no mercado de EMS brasileiro, aumentando o conforto do administrador público nas licitações.

Item 2:

Texto destacado: “DA VINCULAÇÃO DO PROCEDIMENTO AO EDITAL - Contudo, no presente caso, o Consórcio SAIPHER/PAIM deixou de atender ao Edital, uma vez que não apresentou em sua proposta o solicitado na letra “a” do subitem 12.1 relativo à “Abertura da Proposta de Preços, dos Lances e da Etapa Competitiva”, quanto às especificações dos seus produtos a serem fornecidos e demais exigências deste Edital e seus Anexos, conforme os argumentos que se seguem. Foi observado, ainda, que a documentação exigida quando da abertura do certame, no dia 5 de junho de 2024 só foi apresentada, de forma incompleta, no dia 20 de junho de 2024, conforme histórico do sistema de compras do BB. Outro documento notório e previsto para ser apresentado no dia da abertura do certame (Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação do Consórcio SAIPHER/PAIM, datado de 1 de julho de 2024), só foi apresentado 2 de julho de 2024, fora do prazo previsto no edital.”

Observações SAIPHER/PAIM: Vale ressaltar que os documentos inseridos no Portal de Licitações do BB após o dia 05/06/2024 foram referentes a respostas às solicitações diligentes da administração por informações adicionais, o que o próprio acordo do TCU destacado, afirma ser possível ao admitir documentos adicionais quando em diligência realizada pela administração como segue:

“Após a entrega dos documentos de habilitação, não é permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência realizada pela Administração...**” (Manual do TCU, pág. 545).

Item 3:

Texto destacado: “DO NÃO ATENDIMENTO AOS ITENS ESPECÍFICOS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA - a - Apresentação de Documentos de Habilitação - Conforme se pode observar, a letra “a” do subitem 4.1, do item 4 (Da Apresentação dos Documentos de Habilitação) do edital, o Consórcio formado, aparentemente, após a abertura do certame no dia 5 de junho de 2024, pela Empresa SAIPHER ATC LTDA e pela Empresa PAIM RADIO Ltda não constando quando da apresentação da Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação.”

Observações SAIPHER/PAIM: O Consórcio SAIPHER/PAIM apresentou, por solicitação diligente da administração, todos os documentos requeridos sobre a constituição do Consórcio, que poderia ser apresentada posteriormente, 30 dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme especificado no item 8.1.3.11 do Edital: “A apresentação do Instrumento de Constituição do Consórcio é condição suspensiva do contrato, **devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis a critério da Infraero**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste Edital.”

Item 4:

Texto destacado: “**1º item da tabela** - Relativo à Prova de inscrição ou registro da Líder do Consórcio junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante, em vigor”.

Observações SAIPHER/PAIM: Quando for solicitada apresentação da documentação referente ao registro da empresa, ela será apresentada conforme o exigido pelo item 8.2 do Edital.

Item 5:

Texto destacado: “**2º item da tabela** - Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da licitação, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões)” e “**6º item da tabela** - relativo à comprovação de vinculação dos profissionais atendendo aos requisitos de sócio, diretor, empregado, responsável técnico ou profissional contratado”

Observações SAIPHER/PAIM: A SAIPHER possui em seu quadro o colaborador Marco Carvalho, inscrito no CREA-SP, em São José dos Campos-SP, onde fica a sede da empresa parte do consórcio. Esta informação foi apresentada no ato da abertura da licitação. A empresa PAIM, com sede em São José do Rio Preto-SP, que compõe o Consórcio SAIPHER/PAIM, é associado ao CREA e possui em seu quadro o colaborador Daniel Paim, inscrito no CREA-SP, com os devidos atestados e certidões registradas. Estas informações foram apresentadas após a solicitação diligente da administração.

Item 6:

Texto destacado: “**3º item da tabela** - Incluindo os Atestados de Capacidade Técnica técnico-operacional que comprovem que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.”, “**5º item da tabela** - relativo à Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho de Classe da localidade da sede da licitante, em vigor”; “**8º item da tabela** - não obedeça às especificações técnicas especificadas no instrumento convocatório;”, “**9º item da tabela** - Sítio Meteorológico da EMS-A3 (Completo ICA 105-

15); ERAA - Estação de Radiodifusão Automática de Aeródromo - Fornecimento e Instalação” e “**11º item da tabela** - As EMS a serem fornecidas e instaladas deverão ter passado por processo de avaliação da conformidade junto ao Instituto de Controle do Espaço Aéreo, conforme lista <http://pesquisa.icea.decea.mil.br/conformidade/page/18>.” (subitem 1.1.1 da ETE – Requisitos de Conformidade)”

Observações SAIPHER/PAIM: O colaborador Daniel Paim da Consorciada PAIM possui os documentos referentes a comprovação de acervo de elaboração de projeto executivo e projeto de instalação de Estação Meteorológica de Superfície (EMS), bem como a execução de obras e serviços de instalação de Estação Meteorológica de Superfície (EMS). Este status cumpre rigorosamente as alíneas “b.1” e “b.2” do item 4.1.1 do Edital. A consorciada SAIPHER é distribuidora exclusiva de Estações Meteorológicas de Superfície graças a parceria estratégica firmada com a empresa Microstep-MIS, que está presente em mais de 80 países e é concorrente direta da Vaisala fora do Brasil a vários anos. A tecnologia de EMS fornecida pela SAIPHER está em processo avançado de avaliação de conformidade conforme a ICA 800-9, iniciado em 24/04/2024, e já de antemão cumpre rigorosamente todos os requisitos de conformidade previstos na Base de Requisitos de Avaliação de Conformidade (BRAC-M) utilizada pelo DECEA no processo. A BRAC-M divulgada em outubro de 2023, que pode ser encontrada no site oficial https://pesquisa.icea.decea.mil.br/media/posts_docs/BRAC_MET_2_PCEA_ID_3.pdf. A conformidade das EMS é exigida apenas na fase de homologação de uma EMS a ser fornecida e implantada, e não é fator restritivo para licitações conforme ICA 800-9 e ICA 63-10 do DECEA. O DECEA, cioso da necessidade de ampliar o leque de fornecedores de EMS no Brasil, tomou o cuidado de garantir a segurança das operações aéreas sem imputar barreiras de entrada intransponíveis no mercado, ampliando a concorrência, mantendo a transparência e impessoalidade, conforme pode ser observado na elaboração da ICA 800-9 e ICA 63-10.

Item 7:

Texto destacado: “**4º item da tabela** - relativo ao Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade Técnica.”

Observações SAIPHER/PAIM: O colaborador Daniel Paim, também é sócio proprietário da consorciada PAIM Telecomunicações Ltda. com o senhor Sérgio Paim, conforme figura no contrato social da empresa, o que o qualifica como pertencente ao quadro permanente da PAIM. Esta informação foi apresentada por solicitação diligente da administração, e atende integralmente os itens 4.1.4 e 4.1.5 da licitação.

Item 8:

Texto destacado: “**7º item da tabela** - empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação”

Observações SAIPHER/PAIM: O Consórcio SAIPHER/PAIM possui capacidade técnico-operacional e jurídica para o cumprimento das atividades previstas no objeto da Licitação Eletrônica nº 092/ADLI-1/SEDE/2024, por meio das capacidades combinadas de suas consorciadas. A consorciada PAIM Telecomunicações Ltda é associada ao CREA e possui acervo comprovado junto a este conselho de projetos de execução e instalação de EMS, conforme informado por solicitação diligente da administração.

A consorciada Saipher ATC Ltda., é a distribuidora exclusiva da Microstep-MIS no Brasil e integra as EMS aos demais sistemas fornecidos pela empresa brasileira, com mão de obra nacional. A Microstep-MIS, com mais de 30 anos de existência, está presente em mais de oitenta países e é reconhecida internacionalmente pela sua inovação em sistemas de monitoramento ambiental e meteorológico. A empresa é uma concorrente direta dos produtos da Vaisala no exterior, destacando-se pela durabilidade, precisão e eficiência de seus equipamentos. Essa parceria estratégica fortalece a capacidade da Saipher ATC de oferecer soluções avançadas e confiáveis, assegurando o cumprimento de todos os requisitos técnicos e operacionais exigidos no pleito licitatório.

Item 9:

Texto destacado: “**10º item da tabela** - b) cada consorciado deverá atender aos critérios de qualificação econômico-financeiro individualmente;”

Observações SAIPHER/PAIM: O Consórcio SAIPHER/PAIM cumpre integralmente o item 13.8.1. Foram apresentadas as comprovações solicitadas demonstrando indubitavelmente a capacidade econômico-financeira da licitante.

Item 10:

Texto destacado: “**Item da página 9 do recurso** - Ainda em relação à ART n.º 1720215644038, referente ao Sr. Daniel Paim, verifica-se que a Anotação é referente a uma fase do objeto do Edital (Projeto Executivo), não caracteriza a capacidade de atender aos critérios técnicos estabelecidos pelo Edital para EMS-A/ERAA, pois ao ser consultado o site do DECEA quanto aos aeródromos (AIS-WEB), verifica-se que, se houve a conclusão do serviço iniciado na ART, a EMS-A/ERAA não se apresenta homologada e prestando o serviço para o qual a estação se propõe (METAR/SPECI AUTO e a frequência de ERAA publicada no ROTAER Eletrônico – AISWEB).” e “**Item pag. 10** - Entende-se aí que à INFRAERO não cabe a aceitação de empresas sem o perfil adequado para a implantação de sistemas tecnologicamente sofisticados para atender a uma área específica (Meteorologia Aeronáutica) de atuação dos aeroportos, que impacta severamente na segurança de voo das aeronaves, tripulações e passageiros. Nota-se pelas características apresentadas pelo Consórcio composto pelas Empresas SAIPHER ATC LTDA e PAIM RADIO LTDA detém a competência técnica limitada para atender apenas 20% o objeto do certame, devendo ser inabilitada na presente licitação.

Num extrato transcrito do site do Instituto de Controle do Espaço Aéreo (ICEA), observa-se que o produto ofertado pelo Consórcio SAIPHER/PAIM, não consta na relação disponível e aprovada pelo ICEA do Produto EMS-A, deixando de cumprir o estabelecido no Edital

Em relação à documentação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (certidões e/ou atestados) não demonstrarem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos por meio de um certificado de capacidade técnica de fornecimentos e serviços realizados”

Observações SAIPHER/PAIM: A ART n.º 1720215644038, em conjunto com os Atestado de Capacidade Técnica, Certidões de Acervo Técnico e Certificados de Habilitação Técnica (CHT) dos profissionais do Consórcio SAIPHER/PAIM, que foram apresentados à administração, comprovam a capacidade de realização de Projeto Executivo, Projeto de instalação de Estação Meteorológica de Superfície (EMS) e execução de obras e serviços de instalação de Estação Meteorológica de Superfície (EMS) e atendem integralmente ao requisito do item 4.1.1 alíneas b.1 e b.2 do Edital.

Com intuito de permitir a ampla concorrência e a participação do maior número de licitantes possível, minimizando o perigo da criação de um monopólio, conforme disposto no edital e seus anexos, na ICA800-9 e na ICA 63-10, não se exige a apresentação do processo de análise de conformidade na fase de habilitação. As normas e textos do processo do Edital apenas estabelecem que as estações a serem fornecidas precisam ter passado por esse processo, mas não especifica o momento exato para a apresentação da conformidade, que a rigor só é apresentada na homologação final das Estações instaladas.

O edital também não impõe a obrigatoriedade de entrega do processo de análise de conformidade na fase de habilitação. Ele apenas menciona que as estações meteorológicas a serem entregues devem passar pelo processo de análise de conformidade, sem determinar que essa documentação deva ser entregue durante a habilitação.

A eventual exigência prematura de documentação de conformidade poderia restringir a participação de outras empresas no processo licitatório. Isso limitaria a concorrência ao criar barreiras adicionais que poderiam excluir potenciais fornecedores que são igualmente qualificados, mas que não possuem a documentação imediata em mãos, devido ao fato de o DECEA ter publicado a BRAC-M apenas em outubro de 2023, quando então as empresas interessadas iniciaram os trabalhos para atenderem o preconizado na ICA 800-9. Particularmente a SAIPHER deu entrada no processo de avaliação de conformidade em 24/04/2024 cumprindo rigorosamente a BRAC-M. Esse tipo de exigência poderia contrariar, se fosse adotado na fase de habilitação, o princípio de isonomia que rege os processos licitatórios, que visa garantir igualdade de condições para todos os participantes.

A administração pública busca a contratação da proposta mais vantajosa, tanto em termos de qualidade quanto de custo. A limitação da concorrência sempre prejudica esse objetivo ao reduzir o número de propostas competitivas.

Segundo as normas internas do DECEA, especificamente a ICA 63-10, a verificação da conformidade dos Produtos e Equipamentos de Controle do Espaço Aéreo (PCEA) ocorre durante as vistorias feitas pelos órgãos regionais do DECEA no processo de homologação. Essas vistorias verificam se os PCEA possuem as configurações relativas ao NuPAC informado no caso de PCEA legado ou obtido durante o processo de Avaliação da Conformidade. Assim, a análise de conformidade é verificada após a fase de licitação, durante a homologação. A apresentação da documentação referente à análise de conformidade junto ao Instituto de Controle do Espaço Aéreo (ICEA) é exigida apenas durante o processo de homologação da estação meteorológica pelos órgãos regionais do DECEA.

Item 10:

Texto destacado: “O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela SAIPHER ATC Ltda, expedido pela CISCEA em 23 de junho de 2023 faz referência à capacidade da empresa em aquisição e implantação de Sistema TATIC. O módulo TATIC TWR referido no Atestado substitui fichas de progressão de voo de papel por fichas eletrônicas, solução está incompatível com as exigências estabelecidas no objeto do Edital”

Observações SAIPHER/PAIM: A SAIPHER executou serviços de complexidade muito superior ao serviço que é objeto deste Edital de fornecimento e instalação de EMS, conforme expresso no Atestado de capacidade técnica apresentado, pois envolve integração de sistemas complexos em 10 torres de controle diferentes. Essa integração é necessária para que os sistemas de ficha de progressão de voo eletrônica possam interagir adequadamente com sensores, radares etc.; e permite a comunicação transparente e segura com sistemas do operador de terminal do aeroporto (CCO, COA e outros), sistemas dos Centros de Aproximação (APP) e dos Centros de Controle de Área (ACC). Estas instalações foram executadas sem interrupção das atividades críticas de voo, mantendo alto grau de segurança de voo desde o planejamento até a entrega final das torres funcionando. Isso demonstra uma expertise de quase 30 anos na implantação de sistemas críticos e em tempo real nas fases mais críticas do voo que são decolagem e pouso de aeronaves.

Item 11

Texto destacado: “c - Especificações Técnicas Específicas de Equipamentos não atendidas pelo licitante:” da página 16, “b. Carregador de baterias” e “c. MTBF do Anemômetro:”

Observações SAIPHER/PAIM: O Consórcio atende a todos os requisitos dos sensores especificados para atendimento do Edital, que estão de acordo com os Requisitos publicados na BRAC-M. Com relação aos requisitos relativos ao MTBF do anemômetro e ao Carregador de baterias, cabe aqui observar que não há especificações na BRAC-M do DECEA sobre estes itens, logo não impedem a homologação da EMS.

Documento assinado digitalmente
 **FREDERICO BORATTO MARTINS MOREIRA**
Data: 31/07/2024 18:36:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Frederico Boratto Martins Moreira

Representante da Consórcio SAIPHER/PAIM